



Número: **0600148-90.2020.6.16.0006**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **03/11/2020**

Processo referência: **0600148-90.2020.6.16.0006**

Assuntos: **Inelegibilidade - Vida Pregressa, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RRC nº 0600148-90.2020.6.16.0006 (DRAP nº 0600117-70.2020.6.16.0006) que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Edson Cezar da Costa, para concorrer ao cargo de Prefeito (Indeferimento do Registro de Candidatura de Edson Cezar da Costa, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 90, pelo Partido Republicano da Ordem Social (90 - PROS), no Município de Antonina, vez que o candidato deixou de apresentar os documentos exigidos pela legislação em vigor, eis que, como a certidão da Justiça Federal de 2º grau para fins eleitorais foi positiva, deveria ser apresentada a respectiva certidão explicativa, conforme o artigo 27, §7º da Resolução nº 23.609/2019; gerador cadeia Antonina/PR - Eleição 2020) RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON CEZAR DA COSTA (RECORRENTE)	MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20866 766	25/11/2020 19:19	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600148-90.2020.6.16.0006

RECORRENTE: EDSON CEZAR DA COSTA

Advogado do(a) RECORRENTE: MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR0032723

RECORRIDO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Trata-se, na origem, de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC formulado por EDSON CEZAR DA COSTA, para concorrer ao cargo de Prefeito nas Eleições de 2020.

O JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL - ANTONINA indeferiu o pedido, em razão do pedido não estar em conformidade com o disposto no art. 27 da Res.-TSE 23.609/2019 (id. 1675316).

Diante da sentença, foi interposto embargos de declaração (id. 16751616), sendo rejeitados em id. 16751966.

Foi interposto este Recurso Eleitoral em id. 16752266.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não prosseguimento do feito, considerando que a sentença transitou em julgado em 31.10.2020 (id. 20231116).

2. Considerando a realização das eleições e o fato do candidato a prefeito não ter sido eleito (418 votos), não há razão para se analisar o Recurso, pois não subsiste qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, julgo prejudicado o Recurso, em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento nos arts. 31, II do Regimento Interno deste TRE/PR, 66, I da Res.-TSE 23.609/2019 e 932, III do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

